

Municípios Consorciados

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabém | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambé do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Ferros | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

EXERCÍCIO 2026

Contrato de Rateio para o ano de 2026 que formalizam entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL e o Município de Barão de Cocais.

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO LESTE - CISCEL**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº **01.921.228/0001-87**, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 850, Esplanada da Estação, Itabira/MG, CEP. 35.900-236, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Cleidileny Aparecida Chaves**, brasileira, residente no município de Itambé do Mato Dentro/MG e o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.317.685/0001-60, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **Geraldo Abade das Dores**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Barão de Cocais/MG, formalizam o presente Primeiro Termo Aditivo, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISCEL, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, contribuições, material de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO - o valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:

2.1. O VALOR DE REPASSE – O valor mensal de custeio será no montante de **R\$ 40.208,00** (quarenta mil, duzentos oito reais).

2.1.1. O pagamento será através de débito automático em conta bancária específica ou transferência bancária, cujos os dados já são de conhecimento do Município.

2.1.2. O referido valor que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISCEL no exercício de 2026, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao SUS e outras fontes de receita própria.

2.1.3. Os repasses mensais indicados no item 2.1 serão pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

2.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF

O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo consórcio é de **R\$ 39.059,00** (trinta nove mil, cinquenta nove reais).



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 521.555,00 (quinhentos vinte um mil, quinhentos cinquenta cinco reais).**

Nat. Despesa	Descrição	Percentual	Despesa Mensal	Despesa Anual	Retenção Imp.Renda	Total
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	56,21945%	22.604,72	271.256,60	21.958,73	293.215,33
3.3	Outras Despesas Correntes	39,70668%	15.965,26	191.583,14	15.508,99	207.092,13
4.4	Investimentos	4,07387%	1.638,02	19.656,26	1.591,28	21.247,54
TOTAL		100,00%	40.208,00	482.496,00	39.059,00	521.555,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do CISCEL, através de encaminhamento de Ofício.

§1º - Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§2º - O **MUNICÍPIO** fica ciente que poderá ser excluído do CISCEL, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio tem vigência durante todo o exercício financeiro do ano de **2026**, iniciando-se em **01 de janeiro** e encerrando-se em **31 de dezembro**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

§1º - Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

I - Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Segunda deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, da forma especificada na referida Cláusula Segunda; ficando ciente, conforme pactuado no Contrato de Consórcio Público, que deverá zelar pela continuidade do Consórcio e pela pontualidade dos repasses.

Assim, em caso de desligamento injustificado do **MUNICÍPIO**, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISCEL.

II - O **MUNICÍPIO** se compromete em publicar o extrato do presente contrato em jornal local, em no máximo 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura.

§2º - Constitui obrigação do CONSÓRCIO

I - Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custo da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

II - Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

III - Prestar as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º - Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei

[Assinaturas manuscritas]

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambe do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Mineira nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

§2º - Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

§3º - Além dos resultados citados na sub cláusula anterior, o presente Contrato de Rateio não engloba cota de procedimentos médicos.

§4º - Todo imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISCEL, será retido pelo mesmo, que atuará na qualidade de substituto tributário com base na autonomia dos entes federativos, Ihe será integralmente destinado como fonte de recursos próprios, conforme previsão no Título V, Capítulo I, Cláusula 39ª, §1º. inciso VIII, do Contrato de Consórcio Público.

§5º - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na cidade de Itabira - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Itabira/MG, 1º de janeiro de 2026


Cleidilene Aparecida Chaves
Presidente do CISCEL


Daiane Ferreira Chaves Avelar
Secretária Executiva do CISCEL


Geraldo Abade das Dores
Prefeito Municipal de Barão de Cocais

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____